

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 5.441, DE 2019

Veda a realização de consulta médica ou exame médico de qualquer natureza gratuitos ou a doação de remédio, medicamento, órtese ou prótese nas condições em que especifica.

**Autor:** Deputado PAULO BENGTSON

**Relator:** Deputado AUREO RIBEIRO

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o Projeto de Lei nº 5.441, de 2019, que altera o art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para vedar a realização de consulta médica ou exame médico de qualquer natureza gratuitos ou a doação de remédio, medicamento, órtese ou prótese nas condições em que especifica.

Justificando a iniciativa, o autor argumenta que “não há na Lei das Eleições a vedação expressa para certo tipo de comportamento recorrente que se corporifica na prática de oferecer e distribuir remédios, medicamentos, próteses e órteses de forma gratuita. Quando isso acontece fora da rede assistencial do Sistema Único de Saúde e por ocasião de eleições, pode-se estar diante de uma tentativa de burla da isonomia entre os candidatos”.

A proposição foi distribuída exclusivamente a este colegiado, estando sujeita à apreciação do Plenário, em regime de tramitação prioritária.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a e e do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e o mérito do projeto de lei.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, I), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa.

No mérito, somos contrários ao projeto, por considerarmos um exagero que se vedem práticas voltadas para a proteção da saúde das pessoas. É sabido que o Sistema Único de Saúde não consegue atender integralmente às demandas da população, sendo imprescindível a participação complementar de instituições, de caráter filantrópico ou mesmo econômico. Diante de inúmeras demandas não atendidas, nada justifica que se criem embaraços à atuação dessas entidades, inclusive no ano eleitoral.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.441, de 2019, e por sua rejeição no mérito.

É o voto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



\* C D 2 3 4 4 0 3 9 6 6 3 5 0 0 \*

Deputado AUREO RIBEIRO  
Relator

Apresentação: 28/06/2023 13:56:37.440 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 5441/2019  
**PRL n.1**



\* C D 2 2 3 4 4 0 3 9 6 3 5 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234403963500>